



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 43 • São Paulo, sexta-feira, 28 de julho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 67.834, DE 27 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica admitida na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, no grau de Grã-Cruz, a senhora ROSA MARIA PIRES WEBER.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2023.

### DECRETO Nº 67.835, DE 27 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, no grau de Grã-Cruz, o senhor JOSÉ VICENTE SANTINI.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2023.

### DECRETO Nº 67.836, DE 27 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a outorga da "Medalha Ruth Cardoso".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, à vista da proposta formulada pelo Conselho Estadual da Condição Feminina e diante da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a "Medalha Ruth Cardoso", instituída pelo Decreto nº 53.721, de 24 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 57.828, de 1º de março de 2012, às seguintes personalidades e instituição que se destacaram na luta pelos direitos da mulher, tornando-se merecedoras de especial destaque:

- I - Ana Karin Dias de Almeida Andrade;
- II - Claudia Patricia Luna;
- III - Elza Paulino de Souza;
- IV - Joseane Andrade Silva;
- V - Marcia Rocha;
- VI - "Patrulha Maria da Penha" da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2023.

### DECRETO Nº 67.837, DE 27 DE JULHO DE 2023

*Criação da Escola Técnica Estadual - ETEC de Bragança Paulista, no Município de Bragança Paulista.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Bragança Paulista, no Município de Bragança Paulista, como nova unidade de educação profissional de nível médio, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Vahan Agopyan*

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2023.

### DECRETO Nº 67.838, DE 27 DE JULHO DE 2023

*Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Guaira, no Município de Guaira.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Guaira, no Município de Guaira, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Vahan Agopyan*

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2023.

### DECRETO Nº 67.839, DE 27 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Diretoria de Ensino Região - Taubaté, da Secretaria da Educação, no Município Natividade da Serra, a Escola Estadual Bairro Pousa Alto.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para a instalação da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Vinicius Mendonça Neiva*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2023.

### DECRETO Nº 67.840, DE 27 DE JULHO DE 2023

*Institui a Medalha Coronel PM Leônidas Tavares, do 1º Batalhão de Polícia Ambiental (1º BPAmb), e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha Coronel PM Leônidas Tavares, do 1º Batalhão de Polícia Ambiental (1º BPAmb), com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares, ou instituições públicas ou privadas, que tenham contribuído, apoiado e valorizado as atividades do do 1º Batalhão de Polícia Ambiental (1º BPAmb) ou, de algum modo, prestado relevantes serviços à cidade de São Paulo, ao Estado de São Paulo e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha de que trata o artigo 1º tem a seguinte descrição:

I - no avverso:

a) terá a forma circular, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura;

b) sobreposta à medalha, ao centro, a efígie oitavada e voltada à destra do Coronel PM Leônidas Tavares, guarnecida por duas orlas, de forma que a interna conterà, em caracteres versais maiúsculos, a legenda "CORONEL PM LEÔNIDAS TAVARES" e, na ponta, em linha, os caracteres "1922" e "2005", separados por uma estrela de cinco pontas, na cor preta, e a externa, uma coroa de louros, tudo em relevo sobre o broquel em bronze.

II - no verso: o conjunto será em bronze e terá ao centro, em alto relevo, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ladeado por orlas, contendo a interna caracteres

versais maiúsculos, em chefe e de forma circular, a legenda "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", e, na ponta, em linha horizontal, o ano de criação da PMESP, "15-XII-1931", e na orla externa uma coroa de louros;

III - a medalha pendê por uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta de 7 (sete) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, tendo as seguintes cores e proporções:

- a) preta, de 2 mm (dois milímetros);
- b) branca, de 2 mm (dois milímetros);
- c) vermelha, de 2 mm (dois milímetros);
- d) verde, de 23 mm (vinte e três milímetros);
- e) vermelha, de 2 mm (dois milímetros);
- f) branca, de 2 mm (dois milímetros);
- g) preta, de 2 mm (dois milímetros).

IV - a fita terá a figura sobreposta de uma suçarana (Puma concolor), em bronze, medindo 15 mm (quinze milímetros) de largura e 7 mm (sete milímetros) de altura, disposta a 14 mm (quatorze milímetros) da parte superior da fita e a 10 mm (dez milímetros) da margem, à direita.

§1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§2º - A miniatura terá a medida de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15 mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo e seus incisos, guardadas as devidas proporções.

§3º - A barreta terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita e assentado ao centro, em bronze, a figura da suçarana (Puma concolor), nas dimensões descritas no inciso IV deste artigo.

§4º - A roseta terá 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita, sendo metade à esquerda nas cores preta, branca, vermelha e metade à direita na cor verde.

§5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto e, em seu verso, deverão constar as informações de registro da medalha.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da Comissão de Outorga da Medalha Coronel PM Leônidas Tavares, do 1º Batalhão de Polícia Ambiental (1º BPAmb).

§1º - A comissão de que trata o "caput" deste artigo é composta pelo Comandante do 1º Batalhão de Polícia Ambiental (1º BPAmb), que será seu presidente, e por mais 4 (quatro) membros por este escolhidos, dos quais 3 (três), obrigatoriamente, serão oficiais do 1º Batalhão de Polícia Ambiental (1º BPAmb).

§2º - A comissão reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias por convocação de seu presidente.

§3º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão, "ad referendum" do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

§4º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "currículum vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma implicará o cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar do Estado indicado deverá, se Praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se Oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em boletim geral da Polícia Militar, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do 1º Batalhão de Polícia Ambiental (1º BPAmb).

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro Ata (Livro de Ouro), o qual trará, em sua abertura, o histórico do 1º Batalhão de Polícia Ambiental (1º BPAmb) e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, na data de aniversário do 1º Batalhão de Polícia Ambiental (1º BPAmb), na presença do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Na hipótese da extinção da honraria, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 12 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após submissão ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Guilherme Muraro Derrite*

Secretário da Segurança Pública

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2023.

### DECRETO Nº 67.841, DE 27 DE JULHO DE 2023

*Altera dispositivo do Decreto nº 54.928, de 16 de outubro de 2009, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Limeira, o imóvel que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 54.928, de 16 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Limeira, nos termos da Lei municipal nº 906, de 29 de junho de 2022, o terreno objeto das Matrículas nºs 101.756, 103.181 e 103.198 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, com área de 22.647,57m² (vinte e dois mil seiscientos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados), localizado na Rua João Picinini, nº 100, Bairro Jardim das Laranjeiras, naquele Município, identificado e descrito nos autos do Processo 025.00002400/2023-49." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2023.

### DECRETO Nº 67.842, DE 27 DE JULHO DE 2023

*Altera os Decretos nº 67.053, de 17 de agosto de 2022, que fixa, conforme o caso, o percentual ou o valor anual máximo para pagamento das Bonificações por Resultados - BR relativas ao exercício de 2022, e nº 66.772, de 24 de maio de 2022, que regulamenta a Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 67.053, de 17 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para o período de avaliação correspondente ao exercício de 2022, fica fixado em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro décimos de percentual) o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal dos servidores em exercício nas Secretarias de Estado, na Procuradoria Geral do Estado, na Controladoria Geral do Estado e nas Autarquias, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021." (NR)

Artigo 2º - O artigo 3º das Disposições Transitórias do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, acrescentado pelo Decreto nº 67.468, de 1º de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O prazo previsto no "caput" do artigo 11 deste decreto será, para o exercício de 2023, o dia 29 de setembro de 2023." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º do Decreto nº 67.468, de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Júlio Junqueira de Queiroz*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Jorge Luiz Lima*

Secretário de Desenvolvimento Econômico

*Marilyn Marton Correa*

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

*Vinicius Mendonça Neiva*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Educação

*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Marcelo Cardinale Branco*

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

*Sonaira Fernandes de Santana*

Secretária de Políticas para a Mulher

*Fábio Prieto de Souza*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Natália Resende Andrade Ávila*

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

*Gilberto Nascimento Silva Junior*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Lais Vita Mercedes Souza*

Secretária de Comunicação

*Eleuses Vieira de Paiva*

Secretário da Saúde

*Guilherme Muraro Derrite*

Secretário da Segurança Pública

*Marcello Streifinger*

Secretário da Administração Penitenciária

*Marco Antonio Assalve*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Helena dos Santos Reis*

Secretária de Esportes